

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (CONTRATO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE E LOTERIAS DE SERGIPE (LOTESE) COM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS DE TÉCNICAS, RELACIONADAS AOS PRODUTOS LOTÉRICOS PROPOSTOS PELA LOTERIAS DE SERGIPE.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, Autarquia Especial, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Luiz Hamilton Santana de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009 e do outro lado o **LOTÉRIAS DE SERGIPE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 58.352.342/0001-50, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-000, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, ADRIANA FRANÇA CONSERVA HIDE, brasileira, casada, bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF/MF nº CPF nº 002.018.095-08, residente e domiciliada em Aracaju (SE), tem como certo e ajustado o presente **PLANO DE TRABALHO**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, para cumprimento do ajustado no Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, e das disposições da Lei Estadual nº 8.902, de 6 de outubro de 2021, bem como Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL

Este Plano de Trabalho tem por objeto regulamentar, para o exercício técnico e financeiro de 2025, a execução das atividades relativas à aprovação, acompanhamento, regulamentação e fiscalização da exploração dos serviços lotéricos a serem executadas no território do estado de Sergipe, conforme ajustado no Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes e estabelecido no Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGULADOR

São obrigações da AGRESE:

- analisar tecnicamente e aprovar previamente à comercialização, as condições gerais de cada produto lotérico a ser explorado pela LOTESE, assegurando conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes;
- realizar a fiscalização contínua e sistemática de todas as etapas envolvidas na exploração dos produtos lotéricos pela LOTESE, com relação aos processos de criação, controle, auditoria, certificação e gestão, assegurando a conformidade legal, técnica e operacional dos serviços lotéricos prestados, aplicando as sanções cabíveis em caso de inobservância da legislação vigente ou descumprimento dos contratos;
- manter ativo e atualizado o serviço de informações ao público sobre as atividades e funcionamento dos serviços da LOTESE, garantindo transparência, acessibilidade e qualidade das informações disponibilizadas, tudo com o suporte técnico, logístico e operacional da Loterias de Sergipe;
- desenvolver e implementar ações contínuas voltadas à modernização, atualização tecnológica e melhoria da eficiência dos serviços públicos lotéricos, de modo a alinhar a prestação do serviço aos princípios constitucionais da Administração Pública.
- exercer, nos limites legais, o poder de polícia administrativa sobre os atos relacionados à fiscalização dos serviços lotéricos, podendo requisitar, sempre que necessário, apoio dos órgãos estaduais de segurança pública, da Secretaria da Fazenda Estadual ou de outras instituições públicas pertinentes.
- atuar, por meio da Câmara Técnica de Loteria Estadual, nas atividades de fiscalização dos serviços lotéricos, promovendo a análise técnica e o acompanhamento regulatório especializado do setor;
- proceder à análise jurídica e técnica das novas modalidades de produtos lotéricos propostas pelo operador, verificando sua compatibilidade com a legislação estadual e federal antes da implementação;
- elaborar regulamento, resoluções e instruções relativas às atividades de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte da LOTESE;
- dar publicidade às suas decisões, conforme estabelecido na legislação vigente;
- realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvir os usuários dos serviços públicos lotéricos prestados, conforme estabelecido na legislação vigente.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

São obrigações do BANESE/LOTESE:

- programar, controlar e executar todas as etapas da operação dos produtos lotéricos, incluindo os processos de criação, desenvolvimento, gestão, controle operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação dos serviços, sempre pautado nas orientações da AGRESE;
- manter canal ativo, acessível e permanente de comunicação com o público para o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre os produtos e serviços lotéricos ofertados;

- elaborar as condições gerais de cada novo produto lotérico e submetê-las previamente à aprovação da AGRESE, como condição indispensável para sua comercialização no território do Estado de Sergipe;
- repassar pontualmente ao órgão regulador a taxa de fiscalização devida, conforme os valores, prazos e condições aqui estabelecidas;
- cientificar a AGRESE acerca das ações desenvolvidas e implementadas para prevenção, educação e informação, com foco na mitigação dos riscos da ludopatia, em consonância com as diretrizes de jogo responsável;
- manter atualizado e à disposição da AGRESE o registro de todos os contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos firmados no contexto da operação dos serviços lotéricos em Sergipe, assegurando sua conformidade legal, bem como o cumprimento das obrigações e prazos neles estipulados;
- executar, quando requisitado ou autorizado pela AGRESE, outras atividades técnicas, administrativas ou operacionais que estejam correlacionadas à prestação dos serviços lotéricos;
- implantar, operar, manter e financiar, nas dependências da sede da AGRESE, um Centro de Controle Operacional (CCO) para acompanhamento, em tempo real, das modalidades de jogos em andamento, garantindo rastreabilidade, segurança e acesso às informações pela agência reguladora.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA GESTÃO DO PLANO DE TRABALHO (CONTRATO)

A LOTESE e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE indicarão por portaria os gestores deste Plano de Trabalho, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado neste instrumento, que procederão ao registro das ocorrências e adotarão as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Plano de Trabalho é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o art. 20-A do Decreto nº 159, de 28 de setembro de 2022.

O pagamento previsto neste Plano de Trabalho será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente documento.

Os pagamentos serão depositados na conta da AGRESE do Banco BANESE – 047 – Banco do Estado de Sergipe S/A, Agência: 014; Tipo: 24; Conta Corrente: 406765-0, conforme informação da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho será executado pela AGRESE de acordo com o estabelecido na Lei 6.661/2009 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração do presente plano deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Estadual n.º 8.902/2021 e no Decreto Estadual n.º 159/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025, data em que deverá ser efetuado um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO PLANO

O presente Plano de Trabalho poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação com antecedência mínima de sessenta dias, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Plano deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pelo BANESE/LOTESE, ao Diário Oficial do Estado – DOE, logo após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Plano de Trabalho, bem como os fatos supervenientes e eventuais dúvidas de interpretação deste instrumento que venham a surgir durante sua execução, serão objeto de deliberação conjunta entre a AGRESE e a LOTESE, com vistas à preservação da finalidade deste instrumento, da segurança jurídica e do interesse público, ocasião esta que poderão ser formalizados, se necessário, Termos Aditivos específicos, que passarão a integrar este Plano para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias, dúvidas ou divergências oriundas da execução, interpretação ou aplicação deste Plano de Trabalho que não forem solucionadas consensualmente entre as partes serão obrigatoriamente submetidas, como etapa prévia à eventual judicialização, a procedimento de mediação administrativa, que atuará como instância mediadora, imparcial e facilitadora do diálogo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões jurídicas oriundas do presente instrumento, e eventuais controvérsias, que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.

Aracaju/SE, ____ de ____ de ____.

LUIZ HAMILTON SANTANA
DE OLIVEIRA:11159553572

Assinado de forma digital por LUIZ
HAMILTON SANTANA DE
OLIVEIRA:11159553572
Dados: 2025.07.10 11:28:53 -03'00'

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

**ADRIANA FRANCA
CONSERVA**
HIDE:00201809508

Assinado de forma digital por
ADRIANA FRANCA CONSERVA
HIDE:00201809508
Dados: 2025.07.15 08:31:40 -03'00'

Adriana França Conserva Hide
LOTÉRIAS DE SERGIPE S.A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J0WK-Z9TX-PXRP-DH1W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA 10/07/2025 11:28:53 (Certificado Digital)
- ADRIANA FRANCA CONSERVA HIDE 15/07/2025 08:31:40 (Certificado Digital)



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000295902

TÍTULO: PLANO DE TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AGRESE E LOTESE

USUÁRIO: ADRIANA FRANÇA CONSERVA HIDE LOGIN: adriana.hide@lotese.com.br

CLIENTE: LOTERIAS DE SERGIPE SA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/08/2025 SITUAÇÃO: APROVADA JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO Nº: - CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 05/08/2025 HORA: 15:48:34 EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf

COLUNA(S): 3 CENTIMETRAGEM (CM²): 1336.68 cm² VALOR: R\$ 43.581,67

IMPRESSÃO

DATA: 05/08/2025 HORA: 15:49:52 USUÁRIO: ADRIANA FRANÇA CONSERVA HIDE